

Assessoria Legislativa para registro e
seq. 1. CEOF e CCJ.
Em, 09, 04, 02.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 09/04/02
Assessoria de Plenário

Stamir Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PL 2929 /2002

PROJETO DE LEI N.º
(Autor: Dep. José Santos)

Ficam anistiados os moradores da nova QNL, dos débitos atrasados, referente as parcelas do Idhab, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam anistiados os moradores da Nova QNL, dos débitos das parcelas atrasadas do Idhab – Instituto de Desenvolvimento Habitacional.

Parágrafo Único. As parcelas de que trata o *caput*, são os atrasos até a data da publicação desta lei

Art. 2º - Assegura o direito aos moradores, da renegociação das prestações e da quitação dos imóveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Em face a grande crise financeira enfrentada pela população daquele local, tem-se surgido inadimplências atinentes aos débitos das parcelas do Instituto de Desenvolvimento Habitacional – Idahb, dos moradores da Nova QNL. Aqui propomos que seja tanto renegociado a dívida quando da quitação do imóvel, como a anistia dos débitos já existentes atrasados.

Pelas razões expostas, tenho a certeza do apoio dos nobres colegas parlamentares a presente proposta de lei.

Sala das Sessões, em

Deputado José Santos

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL 2929/02
Fls. n.º 01 - RITA